

-----**ATA N.º 26/2018**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 2018:** -----

----- No dia dezassete de dezembro do ano dois mil e dezoito, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva, as Senhoras Vereadoras, Sara Isabel Marques Ferreira, Arminda de Oliveira Martins, Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

1) O Senhor Presidente agradeceu a presença na reunião do Senhor José Calhoa, na qualidade de representante do Município da Mealhada na ERSUC, para prestar alguns esclarecimentos sobre notícia relacionada com a ERSUC, na sequência da intervenção do Senhor Vereador Hugo Silva, na última reunião. --- O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para referir que a sua intervenção na última reunião tinha a ver com uma notícia publicada no Diário de Coimbra, sobre uma alegada redução de custos na ordem dos 25% gerada em concurso internacional levado a cabo pelo Município de Mira, tendo, além do mais, como contrapartida um aumento dos serviços prestados à população (resíduos urbanos). Disse querer colocar duas questões, a primeira, do foro da gestão municipal corrente e que respeita ao tratamento de resíduos; quando é que termina o contrato e saber se há ou não interesse na sua renegociação. Acrescentou que, se se vier a confirmar uma queda dos preços de mercado na

ordem dos 25%, não no tratamento de resíduos, mas na recolha, isso pode resultar na diminuição de valor do investimento feito em 2014 pelo Município da Mealhada na aquisição de ações da empresa. Para além disso, referiu, também é preocupante a atuação da ERSUC ao transferir para a SUMA e Mota Engil a recolha de resíduos. Disse julgar oportuno que se discutam estas questões sobre a vida da empresa, para se saber quais são as perspetivas em termos empresariais. A segunda questão prende-se com a representação municipal na empresa mediante a nomeação do Senhor José Calhoa. -----

De seguida usou da palavra o Senhor José Calhoa, que começou por saudar os presentes. O Senhor José Calhoa referiu ter tido conhecimento da notícia que espoletou a intervenção do Senhor Vereador, tendo referido que em primeiro lugar havia que esclarecer algumas questões afloradas na intervenção do Senhor Vereador e que não estavam muito claras. Referiu que a saída do Município de Mira foi uma saída limpa, tal como aconteceu com Coimbra Norte. Referiu que o Município de Mira tem feito um grande esforço em termos ambientais para conseguir obter as bandeiras azul e verde, mas conseguiu levar a "Nau a bom porto". Acontece que o Município de Mira não tem serviços próprios de recolha de resíduos, pois subcontrata esses serviços, ao contrário do que se passa com o Município da Mealhada. -----

Sobre o historial da empresa, disse que a ERSUC começou com os resíduos sólidos de Coimbra e que o Município da Mealhada foi dos primeiros a selar um aterro e aderir, numa altura em que cada um dos municípios tinha uma lixeira. Em 1996 foi criado o sistema multimunicipal e construídos três grandes aterros. Foi quando a ERSUC começou a funcionar como empresa de resíduos sólidos urbanos do centro. Mas tarde, e estando os três aterros lotados começou a pensar-se no tratamento biológico dos resíduos (reciclagem), e foram criados 2 TMB. -----

O Senhor José Calhoa referiu-se ainda à existência de uma questão controvertida e pendente entre a ERSAR e a ERSUC, pelo facto de aquela entender que a empresa não poderia ser remunerada pela prestação de serviços às Câmaras Municipais, após a privatização do setor dos resíduos, uma vez que o parecer da

Autoridade da Concorrência foi que os contratos que existiam teriam de terminar. Daí que à medida que os contratos terminam não pode haver renovação, à exceção de Ovar. A ERSAR autorizou que a ERSUC continuasse em Ovar porque o concurso internacional foi anulado. Em suma, com a privatização a ERSUC ficou proibida de concorrer a estes concursos públicos para recolha de resíduos. Isso resulta numa perda de 2 milhões/ano num volume global de negócios de 27 milhões. O contrato com o Município de Mira terminou em setembro, e o novo contrato foi celebrado agora. -----

Referiu que, se o Município de Mealhada deixar de ter recolha própria então terá de ser celebrado um contrato, mas isso ainda não aconteceu. Frisou que, quanto ao Município de Mira, o que é novo no contrato agora celebrado, é a recolha de monos e a limpeza de contentores. -----

O Senhor José Calhoa disse ainda que a ERSUC tem como meta a atingir a recolha seletiva porta a porta de 46 kg por habitante. Ressaltou as parcerias que a empresa estabeleceu com algumas entidades, nomeadamente a APPACDM (Lousã), os Bombeiros Voluntários (Alvaiázere) e o Agrupamento de Escolas da Lousã, em que a ERSUC paga pela separação dos resíduos. A estratégia é que o plástico, o vidro e cartão cheguem limpos ao aterro porque só assim podem ser valorizados. Salientou que em termos de receitas a empresa vende energia resultante do tratamento dos resíduos orgânicos. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para questionar qual era a expectativa da empresa em termos de quota de mercado. O Senhor José Calhoa respondeu que a ERSUC não se pode expandir para além dos 36 municípios que já tem, e que por isso a solução é o reforço da recolha seletiva. Este ciclo começou em 2012 e termina em 2020, pelo que a ERSUC apresentou um plano de investimentos e embora a ERSAR não tenha dado parecer favorável a todos eles, em 2020 inicia-se um novo ciclo de investimentos. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva disse tratar-se de um mercado altamente regulado que tem desafios que são muito próprios, podendo ter flutuações em função de quem regula e não do mercado propriamente dito. Referiu que eventualmente

a empresa ainda não tem capacidade instalada para se dedicar a tarefas que têm um valor acrescentado maior para compensar a curva instável das tarifas. O Senhor José Calhoa referiu haver alguns estudos a decorrer quanto aos resíduos orgânicos, para utilização como gás para aquecimento, como se faz nos países nórdicos, e a sua transformação para biodiesel, num estudo que está a ser levado a cabo por Japoneses. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva voltou a intervir questionando o Senhor José Calhoa a propósito das perspectivas de crescimento para os próximos 3 anos. O Senhor José Calhoa respondeu que são positivas, sendo que meio milhão é o necessário para garantir a remuneração do capital acionista (5,25%), embora seja um valor estimado, sujeito às contingências de mercado. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva agradeceu ao Senhor José Calhoa a sua presença na reunião e a disponibilidade manifestada para prestar os esclarecimentos solicitados. -----

2) O Senhor Vereador Hugo Silva, usou novamente da palavra para solicitar que lhe fosse disponibilizada informação detalhada sobre os subsídios atribuídos às associações na última reunião, já que, com a informação disponível não é possível chegar a uma conclusão sobre os critérios aplicados. -----

O Senhor Vice-Presidente e o o Senhor Vereador Nuno Canilho disponibilizaram-se para fornecer a informação solicitada depois da reunião terminar. -----

Disse ainda pretender que lhe fosse dada informação sobre o levantamento dos prejuízos causados pela tempestade Leslie, tendo o Senhor Presidente esclarecido que o levantamento foi feito pelos serviços e os dados foram comunicados à CCDRC. Referiu ainda ter conhecimento que vai ser publicado aviso para financiamento de prejuízos sofridos em bens de entidades públicas e também para instituições como IPSS. Quanto aos privados, não há nenhuma solução que já tenha sido adotada por nenhuma entidade. Esclareceu que, quanto aos prejuízos aos agricultores, a Câmara Municipal contratou uma empresa especializada para os assessorar na elaboração das candidaturas, que terminaram no dia 15 de dezembro, dada a extrema complexidade das mesmas.

3) Tomou a palavra a Senhora Vereadora Sara Ferreira, para questionar o Senhor Presidente sobre se já tinha feito algum contacto com a Câmara Municipal de Coimbra a propósito dos transportes para Barcouço. O Senhor Presidente disse que a “carreira” fazia parte da candidatura da CIM. Acrescentou que, as empresas de transportes têm concessões que têm de ser respeitadas. Disse que a Transdev tem a concessão da carreira e que o IMT autorizou a suspensão da mesma por falta de rentabilidade. Os SMTUC não se podem substituir. A Senhora Vereadora Sara Pereira perguntou que, se a carreira foi suspensa por falta de rentabilidade, é porque a Transdev não tem interesse em manter essa linha, tendo o Senhor Presidente retorquido que, ainda assim, tinham de garantir essa necessidade. O Senhor Presidente frisou que o ponto positivo era que ia existir uma bilhética integrada com os SMTUC. -----

4) Interveio a Senhora Vereadora Sónia Branquinho sobre o regulamento de atribuição de casas sociais, que, disse, já foi apreciado preliminarmente numa reunião da Câmara Municipal, tendo questionado em que ponto se encontrava o processo de elaboração do regulamento. O Senhor Vereador Nuno Canilho, respondeu que o que havia sido decidido na reunião da Câmara Municipal foi qual deveria ser o critério de atribuição das habitações sociais, mas que o regulamento ainda teria de ser aprovado, pelo que, ainda iria demorar a estar concluído. Frisou contudo que todas as situações de emergência são acauteladas na hora. A Senhora Vereadora Sónia Branquinho referiu que as pessoas não entendem a razão de existirem casas devolutas. O Senhor Vereador Nuno Canilho disse estar a ser feito um esforço muito grande para recuperação das casas, pois há situações em que, quando são desocupadas, ficam quase inabitáveis, e que, as pessoas têm de perceber que tem de haver casas vazias para as pessoas morarem enquanto decorrem obras naquelas que ocupam. ---

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

**1. APROVAÇÃO DA ATA N.º 25/2018:** -----

A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a Ata n.º 25/2018, após se ter procedido à leitura e correção. -----

## **2. ÁGUAS DO CENTRO LITORAL – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELAS ENTIDADES GESTORAS – ERSAR:** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício remetido pela empresa Águas do Centro Litoral, S.A., no qual dá a conhecer a sua satisfação pelo resultado alcançado pelo Município da Mealhada, emitido no último relatório da ERSAR, no item “água segura”, em que obteve a pontuação de 98,86%. -----

## **3. ASSOCIAÇÃO DAS TERMAS DE PORTUGAL – CONVITE PARA INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO.** -----

A Câmara Municipal analisou o assunto, tendo deliberado, por unanimidade, encarregar o Senhor Vereador Nuno Canilho de reunir os elementos necessários para uma tomada de posição fundamentada pela Câmara Municipal, em cumprimento das exigências definidas na lei aplicável à participação dos municípios em associações (Lei 50/2012). -----

## **4. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAMPILHOSA – PLANO DE ATIVIDADES DA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE PARA O ANO DE 2019.** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Plano de Atividades da Equipa de Intervenção Permanente para o ano de 2019 apresentado pela Associação dos Bombeiros Voluntários da Pampilhosa (MGD 12191). -----

## **5. CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE MEALHADA – PEDIDO DE APOIO.** -----

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio apresentado pelo Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Mealhada, e deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de atribuir um subsídio no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

## **6. FILARMÓNICA PAMPILHOSENSE – PEDIDO DE APOIO: -----**

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio apresentado pela Direção da Filarmónica Pampilhosense, no qual são referidas as dificuldades com que a associação se debate devido ao facto de, nomeadamente, terem vindo a decrescer as solicitações para participação em festas tradicionais, tendo *deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o subsídio de cinco mil euros (5.000,00€).* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **7. CASA DO POVO DA FREGUESIA DE VACARIÇA – PEDIDO DE APOIO: -----**

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio apresentado pela Direção da Casa do Povo de Vacariça, para alteração e ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo, com um orçamento de 730.000,00€ (setecentos e trinta mil euros), bem como a informação da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, da qual resulta ter o pedido de licenciamento da obra merecido deferimento condicionado, devendo ser requerida a emissão do alvará no prazo de um ano, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, convidar, para estar presente numa próxima reunião, o Senhor Presidente da Direção da Casa do Povo da Freguesia de Vacariça.* -----

## **8. REGISTO DE PAGAMENTOS: -----**

*A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados de 01/11/2018 a 30/11/2018, no montante total de 1.852.026,08€ (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e vinte e seis euros e oito cêntimos).* -----

## **9. DESPACHO N.º 34/2018 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 6: -----**

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 34/2018, do Senhor Presidente, exarado em 10/12/2018, que aprovou a Alteração*

Orçamental n.º 6, no valor de 470.507,00€ (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e sete euros). -----

#### **10. REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 3 – INFORMAÇÃO N.º 47/2018.** -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a informação supra referenciada e que a seguir se transcreve: -----

"O Decreto – Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro – POCAL – estabelece a possibilidade de o orçamento municipal ser objeto de revisões e de alterações. Uma das contrapartidas da revisão orçamental é a utilização do saldo apurado na gerência anterior. -----

A 3.ª Revisão Orçamental do ano de 2018 tem por finalidade única a inclusão do remanescente do saldo de gerência do ano anterior, no montante de 4.390.332,13 euros, o que constitui uma regra de boa gestão orçamental. -----

Não obstante esta inserção do saldo de gerência implicar um aumento do orçamento da receita, tal circunstância não contraria o princípio orçamental do equilíbrio previsto no ponto 3.1.1. das considerações técnicas do POCAL: "O orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes". -----

Efetivamente, do texto legal conclui-se que, para além das receitas correntes terem que ser pelo menos iguais às despesas correntes, a receita total tem de ser igual ou superior à despesa total do orçamento. -----

Estão assim cumpridos, na presente revisão orçamental, todos os princípios e normas legais aplicáveis, pelo que a mesma poderá ser objeto de aprovação superior". -----

Mais deliberou remeter a revisão orçamental para aprovação pela Assembleia Municipal da Mealhada, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

#### **11. PROPOSTA N.º 101/2018 – PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE 4 (QUATRO) POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL.** -----



*A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 101/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----*

**CONSIDERANDO QUE:** -----

1. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa pessoal; -----
2. É imprescindível o recrutamento de quatro (quatro) trabalhadores Assistentes Operacionais, para o desempenho de funções no Agrupamento de Escolas de Mealhada, integrados na Divisão de Desporto e Educação do Município de Mealhada; -----
3. Encontram-se previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2018, aprovado na reunião do executivo no dia 18 de dezembro de 2017, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2017, na Divisão de Desporto e Educação (DDE), quatro (4) postos de trabalho a preencher na categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado; -----
4. O Município de Mealhada não se encontrava em 31 de dezembro de 2017 nem se encontra atualmente, em nenhuma das situações descritas no artigo 53.º da LOE 2018, isto é, em situação de saneamento ou rutura financeira; -----
5. De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º daquela lei pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou os postos de trabalho em causa; -----
6. À presente data, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, passou, juntamente com as restantes comunidades intermunicipais, a assumir as funções de Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), ainda não aprovou o regulamento relativo à sua constituição e funcionamento, nem

possui lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de valorização, conforme comunicação via correio eletrónico de 7 de dezembro de 2018; -----

7. Foi efetuada consulta prévia à ECCRC (Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas/INA) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, tendo sido comunicado através de correio eletrónico no dia 5 de dezembro de 2018, não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento; -----

8. Atualmente não existe reserva de recrutamento interna, de acordo com o artigo n.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; -----

9. Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----

10. Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade administrativa justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único, o qual se desenvolverá em duas fases distintas: uma 1.ª fase restrita aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e uma 2.ª fase que só terá lugar em caso de impossibilidade de preenchimento do posto de trabalho a prover por trabalhador detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o disposto no n.º 4 do citado artigo 30.º, à qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; -----

11. Os encargos com a contratação de 4 (quatro) trabalhadores Assistentes Operacionais serão previstos no Orçamento da Câmara Municipal da Mealhada para o ano de 2019, dado ser previsível que a contratação só ocorra nesse ano, conforme declaração da Divisão Financeira em anexo. -----

12. Nesta conformidade, proponho que: -----

A Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro: -----

✓ Aprovar a abertura do procedimento concursal para recrutamento de 4 Assistentes Operacionais, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Mealhada, para integrar a Divisão de Desporto e Educação, tendo em vista a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com a seguinte caracterização dos postos de trabalho: -----

- Ao Assistente Operacional de educação incumbe o exercício de funções de apoio geral a alunos, docentes e encarregados de educação entre e durante as atividades letivas, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo agrupamento / escolas e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Compete-lhe, no exercício das suas funções, designadamente: -----

a) Participar com os educadores de infância e docentes no acompanhamento de crianças e jovens durante o período de funcionamento das atividades de sala e fora dela, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; -----

b) Assegurar o atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas, em articulação com os serviços de segurança quando existam; -----

c) Colaborar com os educadores de infância e docentes na implementação das medidas disciplinares, nomeadamente aquando da ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para as devidas instâncias; -----

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; -----

e) Colaborar no despiste e na intervenção em situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças e jovens e da escola; -----

f) Assegurar a supervisão de espaços de convívio livre, como recreios, cantina, bufete, balneários, entre outros, rentabilizando momentos de interação entre os alunos, promovendo atividades de animação sociocultural e prevenindo problemas de comportamento; -----

g) Colaborar em atividades de enquadramento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; -----

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; -----

i) Prestar assistência às aulas laboratoriais e oficinais, nomeadamente preparando o material e mantendo laboratórios e oficinas em condições de funcionamento; -----

j) Prestar apoio específico a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, em contexto de sala de aula, cantina, ginásio, recreio, sala multiusos, biblioteca, laboratórios,

instalações sanitárias, deslocação para o exterior, promovendo a sua autonomia e socialização, cognição, motricidade fina e global e o seu bem-estar emocional. -----

✓ Aprovar que o júri do procedimento concursal seja composto pelos seguintes trabalhadores:

Presidente: Luís Miguel Paiva Simões, Chefe da Divisão de Desporto e Educação da Câmara Municipal da Mealhada; -----

Vogais efetivos: Susana Branco Baptista Oliveira, Chefe do Setor de Educação da Câmara Municipal da Mealhada, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Paulo Jorge Miguel Lindo, Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mealhada. -----

Vogais Suplentes: Helena Santos Soares, Técnica Superior, e Maria Beatriz Simões Sousa Cerveira, Coordenadora Técnica. -----

Proceder à publicitação do procedimento por aviso a publicar no Diário da República, na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do Município e em jornal de expansão nacional. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **12. PROPOSTA N.º 102/2018 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS:** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 102/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:* -----

*“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 26.º, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS (CIRS). -----*

*A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município. Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior a 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável. -----*

*Dando seguimento à estratégia municipal de desagramento da carga fiscal*

dos munícipes, propõe-se a fixação daquela participação em 2%, o que corresponderá a uma redução de 60% da receita que seria arrecadada pela Câmara Municipal, a qual reverterá a favor dos sujeitos passivos. -----

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

### **13. PROPOSTA N.º 103/2018 – DERRAMA:** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 103/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:* -----

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê, no n.º 1 do artigo 18.º, que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). -----

A referida lei estabelece, ainda, no n.º 10 do mesmo artigo, a possibilidade de ser fixada uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros. -----

Neste sentido, considerando a atual conjuntura económica e financeira propõe-se: 1) Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros, aplicar, no ano económico de 2019, uma taxa de derrama de 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida lei; 2) Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 euros, aplicar, no ano económico de 2019, uma taxa de derrama de 1,0%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes

com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida lei".

Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva a propósito da proposta, para questionar a razão da manutenção da derrama. Referiu que, no último exercício, o argumento mais relevante tinha sido o de que iria facilitar ou permitir aquilo que caracterizou como de "voyarismo fiscal". Disse que, na sua perspetiva, não se justificava um acréscimo de impostos para empresas com um volume de negócios até 150.000€, pelo que, manifestou a opinião de que deviam estar isentos, apesar de o valor de receita ser insignificante, como frisou o Senhor Presidente no ano passado. O Senhor Presidente respondeu que o que não gostava na intervenção do Senhor Vereador era a qualificação como "voyarismo fiscal" pois, frisou, a transparência deve ser a regra, dado que a falta dela esteve na base de muitos e graves problemas atravessados pelo País. O Senhor Presidente salientou que a derrama permite que se saiba quem paga e que o é importante não é a receita. O Senhor Presidente disse ainda que, como Economista, a opinião é que a derrama é um imposto que deveria ser banido, porque cria muitos problemas à Autoridade Tributária, e a receita não justifica o esforço e a burocracia. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

#### **14. PROPOSTA N.º 104/2018 – IMI;** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 104/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----*

*"De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, designadamente: Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%. -----*

*Estabelece, ainda, o n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente*

com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela infra: --

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

No sentido de concretizar mais um passo na estratégia municipal de desagramento da carga fiscal sobre as famílias locais, propõe-se para vigorar no ano de 2018, com efeitos na liquidação que será feita em 2019: -----

1. A fixação de uma taxa de IMI de 0,3% para os prédios urbanos; (mínimo permitido); -----
2. A redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário, em: a) 20 € para 1 dependente a cargo; b) 40 € para 2 dependentes a cargo; c) 70 € para 3 ou mais dependentes a cargo. -----

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **15. PROPOSTA N.º 105/2018 – DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2019.** -----

O Senhor Vereador Hugo Silva ditou para a ata a seguinte Declaração de voto: "Este é um orçamento que em tudo está alinhado com o orçamento anterior. Acrescenta-lhe apenas o resolver das catástrofes resultantes de fenómenos naturais. O crescimento orçamental tem na base maioritariamente o adiar de execução de obra prometida continuando completamente omissos temas relevantes como o desenvolvimento económico, completamente explícito pela ausência de verbas alocadas a zonas industriais. Resumindo; este é um

*orçamento de oposição ao desenvolvimento económico e financeiro do Concelho da Mealhada.*" -----

O Senhor Presidente da Câmara interveio para referir que: "O orçamento deste ano tem por base o desenvolvimento económico e não por base as zonas industriais, porque já temos duas, mas na melhoria da atividade turística da região, tendo em consideração a localização da Mata Nacional do Bussaco. Continuaremos a investir em recursos juntamente com a Fundação Mata do Bussaco na exata medida das necessidades. Pensávamos nós que construir mercados municipais é ajudar à fileira dos mais desfavorecidos economicamente. Pensávamos nós que trabalhar no sentido de requalificar os baldios tradicionais é trabalhar em prol da agricultura e dos circuitos curtos. Estarmos presentes em feiras nacionais, e, com a CIM, em feiras internacionais; publicitando hotéis, termas, produtores de vinhos, restaurantes e pensávamos nós que isto era fomentar a economia local. Pensávamos nós que subsidiar eventos desportivos que não viriam para o Concelho caso a câmara não ajudasse era ajudar ao desenvolvimento económico local. Pensávamos nós que investir na melhoria das escolas em estreita articulação com agrupamento de escolas, e com vista à melhoria das competências da população, era investir no desenvolvimento local. Daí que afirmar o desenvolvimento económico pela indústria é redutor. Aproxima-se a reprogramação do programa 2020 que nos pode lançar desafios ainda este ano, pelo que faremos o que for necessário para aproveitar novas oportunidades de financiamento ou cofinanciamento. Foi para isso que o legislador criou alterações e revisões orçamentais. Procurámos manter sempre as finanças locais saudáveis, para não perder nenhuma oportunidade.— Os documentos previsionais para o ano de 2019 foram aprovados por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada", e os votos a favor do Senhor Presidente, Vice-Presidente, Vereadora Arminda Martins e Vereador Nuno Canilho. ----- Os documentos previsionais devem ser submetidos à aprovação da Assembleia Municipal nos termos legalmente previstos. -----



A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**16. PROPOSTA N.º 106/2018 – MAPA DE PESSOAL/2019.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 106/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

**I – ENQUADRAMENTO GERAL** -----

De acordo com o disposto no artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. -----

Para o efeito, é elaborado anualmente o respetivo Mapa de Pessoal, no qual se preveem os lugares necessários para o cabal desenvolvimento das atividades previstas e a executar no ano em causa. -----

Decorre do previsto no artigo 29.º da LGTFP, que o mapa de pessoal deve conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: -----

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; -----
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular; -----
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho. -----

O Mapa de Pessoal não é um documento estático, mas sim um importante instrumento de gestão de recursos humanos que, como tal, deve estar permanentemente adaptado às mudanças operadas no ano a que respeita, prevendo os lugares que permitam à Câmara Municipal recrutar os recursos humanos necessários para dar resposta às exigências, podendo assim ser objeto das correspondentes alterações, durante o ano a que respeita, quando tal se justificar. -----

**II – ESTRUTURA DO MAPA PESSOAL.** -----

O Mapa de Pessoal proposto para 2019, já foi adaptado à estrutura orgânica municipal aprovada na reunião da Câmara Municipal da Mealhada de 15 de maio de 2017, a qual foi publicitada no Diário da República 2.ª Série, n.º 128, de 5 de julho de 2017, da qual resultou a criação de novas divisões e setores, assim como à alteração aprovada em reunião da Câmara Municipal de 30 de julho de 2018, que foi publicitada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018. O Mapa de Pessoal encontra-se estruturado da seguinte forma: 1.ª coluna: indicação da unidade orgânica (divisão/setor) e serviços que não constituem unidades orgânicas aos quais estão afetos trabalhadores com vínculo de emprego público; 2.ª coluna: identificação do cargo/carreira/categoria, conforme enumeração e caracterização constantes do artigo 88.º da LTFP; 3.ª coluna: identificação da área de formação académica ou profissional, exigida para o recrutamento; 4.ª coluna: indicação do número de pontos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTI) e contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo (CTR), subdividida em postos de trabalho ocupados e a prover. 5.ª coluna: destinada a notas explicativas. -----

Os postos de trabalho ocupados correspondem aos postos dos trabalhadores em exercício efetivo de funções, nos quais não se incluem os postos de trabalho referentes a trabalhadores em exercício de funções no Município de Mealhada mas oriundos de outras entidades, nomeadamente em regime de mobilidade, porquanto neste regime os trabalhadores não ocupam um posto de trabalho, o que só acontecerá em caso de consolidação da mobilidade. -----

Os postos de trabalho a prover correspondem aos postos cujo provimento se prevê que possa ocorrer no ano de 2019 e que se mostram necessários para o desenvolvimento das atividades de cada serviço. Alguns desses postos de trabalho reportam-se a concursos já a decorrer, mas cujo provimento só terá lugar em 2019. -----

Optou-se por não identificar no Mapa de Pessoal os postos de trabalho cativos, a fim de não duplicar o n.º de postos de trabalho (com indicação do lugar efetivamente ocupado pelo trabalhador e o seu lugar de origem), e torna-lo de mais fácil leitura. -----

Consideram-se postos de trabalho cativos os postos de origem dos trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações: em mobilidade noutros organismos; em exercício de cargos dirigentes na Câmara Municipal da Mealhada (chefes de divisão/setor) ou noutros organismos;

em cargos de nomeação (Secretários do Gabinete de Apoio à Presidência e Gabinete de apoio à Vereação). -----

II – PROPOSTA. -----

Face ao exposto supra, propõe-se a aprovação do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Mealhada para o ano de 2019. -----

A presente proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2019, acompanha a Proposta de Orçamento Municipal para 2019, em conformidade com o que dispõe o n.º 4 do artigo 28.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e a competência para sua aprovação é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos previstos nas disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em anexo a esta proposta consta o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2019 (Anexo I), bem como o Mapa Resumo dos postos de trabalho ocupados e a prover por carreira/categoria profissional (Anexo II). -----

Interveio a Senhora Vereadora Sónia Branquinho, para referir que seria interessante, numa próxima remodelação orgânica, repensar a Divisão de Desporto e Educação, e criar duas divisões distintas, à semelhança do que acontece em muitos outros municípios de dimensão semelhante. Frisou que não é de escamotear a importância de cento e tal funcionários, muito embora estejam afetos na sua maioria às escolas. O Senhor Presidente disse que Câmara tinha necessidade, sobretudo, de assistentes operacionais, e que cada vez se torna mais difícil recrutá-los. Disse que esse é um problema comum a todas as câmaras municipais. -----

Mais foi deliberado remeter a proposta de Mapa de Pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2019, à Assembleia Municipal da Mealhada, nos termos legalmente previstos. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

**17. PROPOSTA N.º 107/2018 – AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE**

## **COMPROMISSOS PLURIANUAIS.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 107/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à administração local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando: -----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso), na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, estabelece que a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente poderá ser conferida aquando da aprovação das grandes opções do plano. -----

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, por motivos de simplificação e celeridade processuais, a Assembleia Municipal delibere para o exercício económico de 2019: -----

1. Emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos seguintes casos: -----

a. Resultem de projetos ou de ações constantes das grandes opções do plano; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- c. Resultem de alterações ao cronograma físico de investimentos ou outras legalmente previstas.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. Em todas as sessões ordinárias da assembleia municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----
4. O regime previsto na presente deliberação aplicar-se-á a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos números 1 e 2. -----

Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta, para produção de efeitos jurídicos imediatos, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

#### **18. PROPOSTA N.º 108/2018 – NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO.** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 108/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:* -----

“Nos termos dos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, as contas do município devem ser certificadas por um auditor externo, cujas competências se encontram elencadas no n.º 2 do artigo 77.º da referenciada Lei. -----

Neste sentido foi desenvolvido, pela divisão financeira, o procedimento de contratação pública, através de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, conducente à adjudicação da prestação de serviços de auditoria externa às contas do Município de Mealhada, para os exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021. -----

O relatório final do procedimento, anexo ao presente documento, foi elaborado pelo júri do procedimento e contém a ordenação final das propostas admitidas. Nestes termos, propõe-se: --

- a. A aprovação das propostas contidas no relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, nomeadamente no que se refere à admissão das propostas e à ordenação final das mesmas; -----

b. A adjudicação da prestação de serviços de auditoria externa às contas do Município de Mealhada, para os exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021, ao concorrente classificado em 1º lugar LCA – Leal, Carreira & Associados, SROC, Lda. pelo valor de 14.700 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

c. Que, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja remetida esta proposta à Assembleia Municipal, para deliberação da nomeação do auditor externo responsável pela certificação legal de contas; -----

d. Que, após a deliberação, pela Assembleia Municipal, da nomeação do auditor externo responsável pela certificação legal de contas: -----

i. Seja notificada a adjudicação ao adjudicatário e aos restantes concorrentes, remetendo-lhes cópia do relatório final; -----

ii. Se proceda à notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 3 dias úteis, dos documentos de habilitação indicados no convite do procedimento”. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

#### **19. PROPOSTA N.º 109/2018 – TMDP PARA O ANO DE 2019.** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 109/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----*

*“Considerando que: -----*

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei da Comunicações Eletrónicas), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 127/2015, de 03 de setembro, estabelece no seu artigo 106.º, que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma *taxa municipal de direitos de passagem* (TMDP); -----

A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

O percentual da TMDP é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; -----

Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo *são as responsáveis pelo seu pagamento*; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da TMDP, fixando em 0,25% o seu percentual, para aplicação no ano de 2019, dado que de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei, a aprovação das taxas e a fixação do respetivo valor é da competência do órgão deliberativo". -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **20. PROPOSTA N.º 110/2018 - ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE ANADIA E O MUNICÍPIO DE MEALHADA.** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 110/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:* -----

“Considerando que: -----

1.º O acordo de colaboração em análise, a celebrar entre o Município de Anadia e o Município da Mealhada, tem como objetivo disponibilizar uma viatura para utilização pelo Destacamento Territorial de Anadia da GNR, pelo facto de o mesmo alegar ter graves lacunas ao nível dos meios auto que condicionam a sua capacidade operacional, nomeadamente na Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, vulgo “Escola Segura”; -----

2.º A GNR é uma força de segurança de natureza militar integrada no Ministério da Administração Interna, e tem como missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei (n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 63/2007, de 6/11). No artigo 3.º deste diploma são elencadas as atribuições da GNR, que são, naturalmente, atribuições estaduais; -----

3.º O acordo de colaboração em causa, na medida em que do mesmo resulta a assunção de um encargo (repartido igualmente entre os dois municípios), para apoiar uma entidade na prossecução de atribuições que não são municipais, deve encontrar a sua justificação ou

fundamento legal, não na prossecução dessas atribuições, mas na colaboração entre entidades da administração local e central, para prossecução de atribuições estaduais; -----

4.º Do teor do acordo resulta que a viatura a disponibilizar à GNR se destina primordialmente às ações promovidas no âmbito do programa “Escola Segura”; -----

5.º De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea v), assim como assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb)); -----

6.º O objetivo do acordo de colaboração é suscetível de ser enquadrado nas referidas disposições legais; -----

7.º No que respeita ao conteúdo do acordo propriamente dito, foram supridas as omissões detetadas e assinaladas na reunião da Câmara Municipal de 19 de março de 2018, nomeadamente, em questões substanciais, no que se referia à falta de menção do valor total do encargo a assumir pelos municípios, e também a exigência de a viatura adquirida ser registada em regime de compropriedade, e outras questões formais (Cláusula 2.ª e 3.ª); -----

8.º Se encontra salvaguardado o cabimento orçamental da despesa assumida com a celebração do acordo (14.169,17€); -----

Proponho que: A Câmara Municipal delibere, ao abrigo das citadas disposições legais, aprovar a celebração do Acordo de Colaboração com o Município de Anadia, em anexo”. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **21. PROPOSTA N.º 111/2018 – PROTOCOLO GNR.** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 111/2018, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----*

*“Considerando que: -----*

1.º A Câmara Municipal irá celebrar com o Município de Anadia um acordo de colaboração como o objetivo de disponibilizar uma viatura para utilização pelo Destacamento Territorial de Anadia da GNR, pelo facto de o mesmo alegar ter graves lacunas ao nível dos meios auto que condicionam a sua capacidade operacional, nomeadamente na Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, vulgo “Escola Segura”; -----



2.º A GNR é uma força de segurança de natureza militar integrada no Ministério da Administração Interna, e tem como missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei (n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 63/2007, de 6/11). No artigo 3.º deste diploma são elencadas as atribuições da GNR, que são, naturalmente, atribuições estaduais; -----

3.º Do teor do citado acordo resulta que a viatura a disponibilizar à GNR se destina primordialmente às ações promovidas no âmbito do programa “Escola Segura”; -----

5.º De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea v), assim como assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb)); -----

Proponho que: A Câmara Municipal delibere, ao abrigo das citadas disposições legais, aprovar a celebração do Protocolo com o Município de Anadia e a GNR, em anexo”. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **22. PROPOSTA N.º 112/2018 – PLANO DE PROJETO, NA ÓTICA DO INVESTIMENTO, DA EXPLORAÇÃO E DO FINANCIAMENTO – EPM, LDA. -----**

O Senhor Presidente interveio para informar que o estudo presente à reunião havia sido elaborado pelo Dr. Pedro Mota e Costa. Esclareceu ainda que, apenas se podia avançar com processo quando o Tribunal de Contas puder analisar as contas de 2018 da EPM Ld.º, senão não será concedido o visto. O Senhor Presidente disse ainda que o edifício da EPVL está em vias de ser registado a favor do Município, e que a parte do edifício (Oficinas) que foi custeada pela Escola não poderá constar do património imobilizado da Escola porque, também essa parte, por não restar individualizada, será registada a favor do Município da Mealhada. -----

Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para referir que, na prática, o documento presente à reunião da Câmara Municipal seria apenas para conhecimento prévio. Disse que a questão que se colocava é que a proposta constante da

Ordem do Dia previa uma tomada de decisão definitiva por parte da Câmara Municipal. O Senhor Presidente assentiu. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva usou novamente da palavra para referir que o número de alunos da EPVL diminuiu e que, um dos pressupostos do estudo é precisamente a da estabilidade do número de alunos. O Senhor Vereador Nuno Canilho interveio nesta parte para esclarecer ter havido uma quebra inicial, mas que agora se verifica que o número de alunos está acima do número de 2016/17, e que a tendência é de crescimento. O Senhor Vereador Hugo Silva voltou a referir que as projeções estavam feitas com base nessa estabilidade, e que, por isso, importava saber quais são as reais perspectivas. Disse que aos Vereadores eleitos pela Coligação não choca que a Escola passe para o domínio municipal, mas frisou que não querem "passar cheques em branco". Disse terem ficado bem mais tranquilos por não haver uma proposta para votar, porque não há informação suficiente para uma tomada de posição, tendo apelado ao Senhor Presidente para fornecer toda a informação necessária. Perguntou ao Senhor Presidente se os revisores da Câmara Municipal e da Escola já se tinham pronunciado sobre a questão, tendo o Senhor Presidente respondido que os revisores estão de acordo, e que, apenas no que toca à consolidação de contas, o Revisor da Escola disse não estar à vontade por ser uma área em que não trabalha normalmente. O Senhor Presidente disse que a Escola tem um valor de imobilizado num terreno que é municipal, e que fez esse investimento que pode ser valorado em cento e tal mil euros, ao que acrescem reparações. Referiu que, se algum dia a Escola entrasse em falência, os credores poderiam penhorar o edifício da EPVL, se fizer parte do imobilizado da escola. Acrescentou que a questão da avaliação também é complicada, pois trata-se de saber qual é o critério a utilizar; o do valor contabilístico, o valor de reposição ou valor de mercado? Disse que isso é que a Câmara Municipal tem de definir. O Senhor Presidente disse que o que foi feito, à época, foi mal feito na sua perspectiva, mas está feito. Disse ainda que, para sua surpresa, se se considerar o valor por que a escola foi construída, o valor do financiamento e valor das rendas, chega-se à

conclusão que o Município da Mealhada recebeu mais de rendas do que aquilo que foi a sua participação na construção. O Executivo Municipal podia ter reduzido o valor da renda. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que chegou a vir a uma reunião a possibilidade de a renda ser reduzida, e que havia até duas propostas; uma de perdão e outra de redução das rendas, mas o ponto não chegou a ser votado. O Senhor Presidente disse que, na sua perspectiva o procedimento foi ilegal, pois a Câmara Municipal não podia ter cobrado rendas. Disse ainda que, havia uma coisa, que era essencial, o facto indiscutível de não ter havido qualquer benefício da entidade privada que é detentora da quota. A partir do momento em que a Caixa de Crédito Agrícola aceitou sair com o pagamento do valor nominal, não há qualquer problema. Referiu que, para a sustentabilidade futura da escola a arma de intervenção é o contrato-programa. A Senhora Vereadora Sónia Branquinho disse só haver 36 escolas com contratos programa assinados com o Ministério. O Senhor Presidente disse estar a referir-se aos contratos-programa que a lei prevê que possam ser celebrados entre o Município e a Escola, e que permitem a atribuição de subsídios à exploração, o que hoje o Município está impedido de fazer. -----

O Senhor Presidente interveio neste ponto para perguntar aos restantes membros do Executivo Municipal sobre a sua disponibilidade para estarem presentes numa reunião extraordinária a realizar no dia 26 de dezembro, tendo em vista a resolução de questões pendentes. Esclareceu que um dos pontos a analisar tinha a ver com a auditoria às contas da Associação de Carnaval da Bairrada. Referiu que na auditoria realizada se conclui não existirem métodos fiáveis de controlo da receita e que a Câmara Municipal iria ter de tomar uma posição. Disse que esperava ter na sua posse o relatório de auditoria antes da data da realização da reunião. Ficou acordado entre todos os membros do Executivo realizar uma reunião extraordinária no dia 26 de dezembro, dispensando qualquer outra forma de convocatória. -----

### **23. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL - INFORMAÇÃO N.º**

**37/DAJ/2018.**-----

A Câmara Municipal analisou a informação supra referenciada que a seguir se transcreve: -----

*"O regulamento supra mencionado foi publicado, após a sua aprovação pelos órgãos municipais competentes, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 2 em 3 de janeiro de 2018. -----*

*Com base em informação da Senhora Chefe do Setor de Ação Social (de 31/08/18 – MGD 4770), a Câmara Municipal de Mealhada deliberou, na reunião de 24/09/2018, alterar as condições gerais de atribuição do apoio definidas na alínea d) do artigo 4.º do citado regulamento, no que se refere ao rendimento bruto das famílias suscetíveis de beneficiar do apoio. -----*

*A redação inicial do artigo 4.º (alínea d) era a seguinte: -----*

*Condições gerais de atribuição-----*

*1 - São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente: a) Que a criança seja registada no Registo Civil como natural do Município da Mealhada; b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes; c) Que o requerente ou requerentes ao incentivo não sejam devedores ao Município da Mealhada e provem não ser devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária; d) Que o rendimento bruto anual do agregado familiar (composto, para o efeito, pelos progenitores), não ultrapasse os montantes abaixo indicados tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS): ----*

*-I) Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos - 35 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor; ----*

*II) Agregado familiar com dois titulares de rendimentos - 50 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor. -----*

*A Câmara Municipal deliberou, na citada reunião, alterar a alínea d) do artigo 4.º, passando a ter a seguinte redação: -----*

*Condições gerais de atribuição -----*

*1 - São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente: a) Que a criança seja registada no Registo Civil como natural do Município da Mealhada;*

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes; c) Que o requerente ou requerentes ao incentivo não sejam devedores ao Município da Mealhada e provem não ser devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária; d) Que o rendimento bruto anual do agregado familiar (composto, para o efeito, pelos progenitores), não ultrapasse os montantes abaixo indicados tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS): ---

I) Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos - 42 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor; ---II)

Agregado familiar com dois titulares de rendimentos - 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor. -----

II – Formalismos após aprovação pela CMM -----

O regulamento em causa é um regulamento com eficácia externa, pelo que, tal como aconteceu quando foi elaborado na sua versão inicial, qualquer alteração está sujeita a aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Os regulamentos com eficácia externa e respetivas alterações estão, em princípio, sujeitos a audiência prévia ou consulta pública, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

Para efeitos de audiência prévia, os interessados têm de se ter constituído como tal no procedimento, nos termos previstos no artigo 98.º do CPA. Prevê-se aí que a entidade pública emissora do regulamento deve publicitar o início da elaboração ou alteração do regulamento na Internet, com indicação do seu objeto e da forma como se processa a constituição como interessados. Só estes "interessados" podem apresentar contributos para a elaboração do regulamento, e não aqueles que queiram intervir a esse título, mas que não tenham respeitado o procedimento definido no citado artigo. -----

Trata-se de um procedimento complexo e moroso, para além de inovador e, por isso mesmo, pouco conhecido dos munícipes e cidadãos em geral, pelo que a obrigatoriedade de realização de audiência de interessados não é imposta na lei em relação a todo e qualquer regulamento. -----

De facto, acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 100.º (CPA), “tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”. -----

Isto é, apenas o regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, ainda que se conclua que um qualquer regulamento está sujeito a audiência prévia, a mesma pode não se realizar quando, nomeadamente, o número de interessados for de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública (alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º). -----

Ora, para sabermos se a alteração ao regulamento aqui em causa obrigaria à realização de audiência prévia, e se deveria ter sido dado cumprimento ao procedimento previsto no artigo 98.º do CPA (procedimento prévio de constituição de interessados) teremos de deslindar o que são disposições ou normas regulamentares que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Como refere o Professor Carlos Blanco de Morais<sup>1</sup>, “a fórmula que compreende a expressão direto e imediato é cumulativa e compreende os regulamentos auto-aplicativos ou de “operatividade imediata”. Daqui decorre que regulamentos cujas disposições não sejam exequíveis por si próprias ou que envolvam discricionariedade administrativa na sua execução não se encontram, obrigatoriamente sujeitos a audiência dos particulares ou outros entes públicos já que os seus direitos e interesses protegidos não são imediatamente afetados pela norma”. -----

---

<sup>1</sup> Texto intitulado “Novidades em matéria da Disciplina dos Regulamentos no Código do Procedimento Administrativo”, disponível *on line*.

No caso concreto em apreço, parece-nos claro que as normas regulamentares em causa não são imediatamente operativas, na medida em que a sua aplicação depende da apresentação e da avaliação de uma candidatura pelos serviços municipais, e de uma decisão administrativa de aprovação ou não do apoio que as mesmas consagram. -----

Desta forma, julga-se que dúvidas não existem de que não há lugar à realização da audiência de interessados. -----

Contudo, a participação dos interessados na feitura dos regulamentos não se restringe ao mecanismo de "audiência dos interessados", uma vez que a lei consagra outro modelo de participação, designado de "consulta pública". No âmbito da consulta pública, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento. -----

De acordo com o disposto no artigo 101.º, há lugar a consulta pública quando: a) A natureza da matéria o justifique; b) No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º (quando o número de interessados for de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível). -----

O que decorre desta norma é que a decisão de submeter um projeto de regulamento a consulta pública é uma decisão discricionária do órgão com competência regulamentar, na medida em que lhe cabe fazer uma apreciação sobre se a matéria em causa justifica ou não o cumprimento dessa formalidade sob a perspetiva da salvaguarda dos interesses públicos em presença. Claro que tal apreciação deve ser feita, caso a caso, e, se a conclusão for no sentido de que não há razão para se efetuar a consulta pública, devem indicar-se os fundamentos que estiveram na base dessa decisão. -----

Face ao exposto, julgo que a Câmara Municipal deve deliberar submeter ou não a proposta de alteração a consulta pública, e, no caso de considerar que não se justifica o cumprimento dessa formalidade, remeter a alteração para aprovação pela Assembleia Municipal e posterior publicação". -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não submeter a proposta de

*alteração em causa a consulta pública, visto que o regulamento na sua versão inicial já foi sujeito a consulta pública e também porque a alteração é objetivamente mais favorável aos interesses dos potenciais candidatos ao apoio. Mais deliberou remeter a proposta de alteração à Assembleia Municipal da Mealhada, visto que, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar regulamentos externos do município e respetivas alterações. -----*

INTERRUPÇÃO E REÍNÍCIO DOS TRABALHOS – A Reunião foi interrompida às 13 horas e 30 minutos, tendo os trabalhos sido reiniciados 14 horas e 45 minutos. ----

#### **24. BOLSAS DE MÉRITO – INFORMAÇÃO.** -----

O Município prevê anualmente a atribuição de Bolsas de Mérito a alunos do ensino secundário, de acordo com o respetivo regulamento e de forma a premiar o mérito dos alunos do concelho da Mealhada. Neste sentido, de acordo com o definido no artigo 8.º do presente regulamento (em anexo) são atribuídas três Bolsas de Mérito, no valor de 1000,00 €, uma por cada ano de escolaridade. ----  
Deste modo e após a análise das sete candidaturas a Bolsa de Mérito entregues nestes serviços e conforme o ponto 3 do art.º 6º, do respetivo regulamento, propõe-se atribuição de quatro Bolsas de Mérito aos alunos com média mais elevada: David Nuno Ferreira Marques, João Paulo Santos Tomé e Joana Gomes Inácio Tomás Alves Matias. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

#### **25. BOLSAS DE ENSINO SECUNDÁRIO – INFORMAÇÃO.** -----

O Município de Mealhada pretende contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção, com vista ao desenvolvimento local, promovendo políticas sociais facilitadoras de desenvolvimento social, que contribuam para a resolução/atenuação de problemáticas, tais como, pobreza, exclusão social, défice de competências sociais e pessoais, abandono e insucesso escolar, e que consequentemente dignifiquem as condições de vida dos agregados familiares com menores recursos. Neste sentido foi elaborado um



regulamento que estabelece os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo pelo Município de Mealhada, a estudantes residentes no concelho e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário público do concelho, com sucesso escolar e carenciados. Deste modo, a atribuição das Bolsas de Estudo, nos termos do regulamento, possui carácter transitório e traduz-se em apoios de natureza pecuniária. O montante será variável em função dos rendimentos *per capita* recebidos pelo agregado familiar ou pelo indivíduo, salvo casos excepcionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a 1000,00€ por aluno/ano. -----

Neste seguimento e após análise da única candidatura a Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Secundário efetuada pela Técnica do Sector da Educação e conforme a informação do Técnico dos Serviços de Ação Social, os serviços propõem a atribuição da respetiva bolsa de estudo, de acordo com a tabela abaixo indicada: -----

Nome	Motivo	Artº	Encarregado de Educação
Bernardo Cunha Almeida	Reúne os requisitos e condições necessárias	Artº 9	Maria de Lurdes Santos Cunha NIF203214889

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**26. “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – SAPADOR FLORESTAL – REF.ª A” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.** -----

-A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do qual foi emitido parecer favorável à contratação, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP. -----

**27. “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE**

**PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS –  
SAPADOR FLORESTAL – REF.ª B” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do qual foi emitido parecer favorável à contratação, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP. -----

**28. “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE  
PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS –  
SAPADOR FLORESTAL – REF.ª C” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do qual foi emitido parecer favorável à contratação, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP. -----

**29. “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE  
PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS –  
SAPADOR FLORESTAL – REF.ª D” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do qual foi emitido parecer favorável à contratação, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP. -----

**30. “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE  
PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS –  
SAPADOR FLORESTAL – REF.ª E” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do qual foi emitido parecer favorável à contratação, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP. -----

**31. PEDIDO DE PROLONGAMENTO DA REDE DE ÁGUA NA RUA DE VÁRZEAS –  
INFORMAÇÃO N.º 189/2018DSUA. -----**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação supra, relativa a pedido de ligação de água apresentado por Manuel Mendes, para a sua habitação situada na Rua de Várzeas, na Antes. No local não existe rede pública de distribuição de água. Na informação refere-se que o assunto já foi objeto de análise e informação anteriores e que se propuseram duas hipóteses de abastecimento: -----

Hipótese 1 - Através da rede da povoação da Antes. Neste caso será necessário prolongar esta rede em cerca de 450m, em caminho de macdame. Este sistema é alimentado pelo reservatório elevado da Mealhada, cuja cota de soleira está a 91,5m. Estando a habitação implantada sensivelmente à cota 47m terá uma pressão estática de 44,5m, valor inferior ao máximo regulamentar. Nos termos do artigo 7º do DR nº23/95 de 23 de agosto, na conceção de novos sistemas de distribuição pública de água deve ser tida em conta a necessidade de garantir um serviço de água adequado, traduzido na garantia de pressões nos dispositivos de utilização com um máximo de 600kPa (60 mca). O custo para a realização destes trabalhos estima-se em 6102€. -----

Hipótese 2 - Através da rede da povoação da Pedrulha, a qual está indicada na figura 3. Neste caso será necessário prolongar esta rede em cerca de 180m, em estrada com pavimento betuminoso. Este sistema é alimentado pelo reservatório da Vimieira, cuja cota de soleira está a 111,50mm. Estando a habitação implantada sensivelmente à cota 47m terá uma pressão estática de 64,5m, valor superior ao regulamentar, nos termos do artigo 7º do DR nº23/95 de 23 de agosto. O custo para a realização destes trabalhos estima-se em 4748€. -----

Sobre esta matéria, disponibilidade da rede pública, remeto para o nº 2 do artigo 59º do DL nº 194/2009 de 20 de agosto, que diz que o serviço público de água considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade, estando esta situação também plasmada no artigo 15º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mealhada (RASMM). Desde logo remeto para

o artigo 31º do RASMM que diz: "Sempre que o serviço de abastecimento de água não se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento, a Entidade Gestora, nos termos do artigo 70.º deste diploma, deve analisar cada situação e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados". -----

Na informação propõe-se a opção pela hipótese 1, de forma a ser verificada a pressão máxima, havendo condições técnicas para a execução da extensão da rede, deixando, naturalmente, à consideração superior o aspeto financeiro. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a hipótese 1, nos termos da proposta da já citada informação.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **32. AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ETAR DE MEALHADA – INFORMAÇÃO**

### **N.º 115/2018.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, que, em concordância com a informação: -----

-a) Aprovou a realização do trabalho de suprimento de erro de Projeto, no valor de €577,61+IVA, conforme indicado no ponto 2.4.1; -----

b) Ordenou, nos termos do disposto no n.º1 do art.376º do CCP, a sua execução mediante notificação escrita ao empreiteiro, acompanhada da descrição dos trabalhos atrás indicados; -----

c) Informar o empreiteiro que, face ao descrito no n.º 5.1, é responsável pelos trabalhos de suprimento do erro de projeto e que, nos termos do n.º5 do artigo 378.º do CCP, essa responsabilidade corresponde "...a metade do preço...", no valor de €288,81+IVA; -----

d) Informar o empreiteiro que, decorrente da aprovação dos trabalhos de suprimento de erro de projeto, não existirá prorrogação do prazo de execução

da empreitada; -----

e) Aprovou os trabalhos a menos atrás indicados, no valor total de €599,83+IVA, nos termos do artigo 379.º do CCP, envio de ordem de não execução ao empreiteiro; -----

f) Informar o empreiteiro que, no âmbito da presente proposta: não é exigido o reforço da caução, uma vez que o valor dos trabalhos a menos é superior ao valor do trabalho de suprimento de erro de projeto; poderá reduzir o valor da caução prestada no valor de 10% da diferença entre o valor dos trabalhos a menos e o valor do trabalho de suprimento de erro de projeto, nomeadamente  $0.10 \times (\text{€}599,83 - 577,61) = \text{€}2,22$ . -----

### **33. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.** -----

#### **PROCESSO N.º 306/2007 – JOANA MARIA ALEGRE PIRES DOS SANTOS – QUINTA DO MURTAL MEALHADA – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO. -**

A Câmara Municipal analisou a informação da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, bem como a proposta n.º 82/2018, subscrita pelo Técnico Superior, Rui Santos, que a seguir se transcreve: “ Recebida em 19 de outubro de 2018 a confirmação, por parte do Banco BIC Português S.A., de que honrará os seus compromissos e em face da análise técnica da Exma. Sr.ª Eng.ª Margarida Santos Costa, datada de 10 de julho de 2018, importa analisar duas questões aqui patentes, a saber a declaração de caducidade da licença e, por consequência direta desta, a execução das obras de urbanização em falta pelo Município, ao abrigo do artigo 84.º n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

Assim: -----

1- Da declaração de caducidade: -----

Nos termos da informação técnica datada de 10 de julho de 2018 e que motiva, em parte, a presente pronúncia, questiona-se se a declaração de caducidade é o caminho correto. -----

Ora, como é consabido, a caducidade, atenta a formulação legislativa disposta no artigo 71.º n.º 5 do RJUE, deve constituir uma regra, só se sustando perante fortes motivos que aconselhem a não eliminação do respetivo direito. -----

A situação concreta de que aqui nos ocupamos constitui um dos tipos de situação em que, em razão do interesse público, há margem de discricionariedade da Administração para, avaliando e valorando as causas da caducidade e a fundamentação oferecida pelos titulares do alvará, não declarar a caducidade e conceder um prazo último para finalizar a execução das obras em falta. - Sucede, não obstante, que, neste caso concreto, os titulares do alvará de licença requerem que seja acionada a garantia bancária para efeitos de realização das obras de urbanização em falta. --- Ou seja, os titulares do alvará de licença são os primeiros a reconhecer o desinteresse na manutenção do direito que lhes fora concedido com o licenciamento da operação urbanística, motivo pelo qual dúvidas inexistirão de que o caminho será só um, a saber, a declaração de caducidade. -----

Tomada como assente a declaração de caducidade, importa esclarecer duas questões: -----

- Em primeiro lugar, e uma vez que estamos perante uma operação de loteamento, em que foram criados lotes destinados a construção, importa delimitar o alcance daquela declaração de caducidade. -----

Efetivamente, dispõe o artigo 71.º n.º 7 alínea a) do RJUE que “a caducidade não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras”. -----

Ou seja, havendo já intenções concretas de realização de obras de edificação em alguns dos lotes constituídos pela operação de loteamento, materializadas pela apresentação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia, a declaração de caducidade não poderá afetar tais lotes, assim se protegendo os direitos de terceiros adquirentes dos lotes. -----

Compulsada a base de dados da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, conclui-se que inexistem qualquer pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia para os lotes em questão, pelo que a caducidade incidirá igualmente sobre os lotes já adquiridos. -----

- Em segundo lugar, e atento o exposto no ponto *supra*, importa determinar, então, qual o *status* jurídico dos lotes constituídos após a declaração de caducidade, atento o efeito pulverizador que a declaração de caducidade tem sobre o ato de licenciamento em causa. -----

Em tempos idos, defendia-se na doutrina que a caducidade determinava a improdutividade jurídica do ato de licenciamento, destruindo todas as consequências típicas daquele, nomeadamente o fracionamento da propriedade e a criação de lotes urbanos. -----

Destarte, e de acordo com tal pensamento jurídico, desaparecendo o fracionamento do prédio-mãe, este assumiria a sua forma originária, ficando os proprietários dos ex-lotes “reduzidos” a comproprietários de um único prédio. -----

Sucedem que a doutrina tem vindo a sufragar uma deliberação proferida no âmbito do processo RP 52/2013 STJ-CC, cujas ideias fundamentais são as seguintes: -----

- “A declaração de caducidade apenas faz desaparecer, do ponto de vista jurídico, o ato administrativo de gestão urbanística (a licença): neste caso, procede-se ao cancelamento do registo (inscrição) do ato administrativo, com a consequência de que os lotes que constavam do loteamento deixam de o ser, passando a corresponder, antes, a meras unidades prediais sem as especificações próprias que o alvará para eles determinava; -----

- A declaração de caducidade não tem a capacidade de apagar os negócios jurídicos que foram realizados sobre os lotes (...);” -----

As Ilustres Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs defendem igualmente, na linha de alguma jurisprudência (Acórdão do STA de 31 de janeiro de 2008, proferido no processo 0764/07), “que a caducidade não apaga a divisão fundiária subjacente, não operando a reversão dos lotes (agora parcelas, mas que mantêm a mesma descrição predial) para o prédio originário nem criando situações complexas de compropriedade” – cfr. aut. cit. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Comentado, 3.ª edição. -----

Portanto, no que tange aos efeitos da declaração de caducidade sobre o estatuto jurídico dos lotes, a questão é clara: a divisão predial mantém-se. -----

2- Da execução das obras de urbanização pelo Município -----

Determina a alínea c) do n.º 1 do artigo 84.º do RJUE que “(...) a câmara municipal para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último: -----

(...) -----

c) Não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em que a câmara municipal tenha declarado a caducidade;” -----

Ou seja, caso a Câmara Municipal opte por declarar a caducidade desta licença, colocar-se-á, necessariamente, a possibilidade da execução das obras de urbanização por si, tornando-se legítima essa intenção quando se imponha a salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral e a proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes. -----

Quanto à salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral, não creio que haja, no caso em concreto, verificação destes fundamentos, visto que os trabalhos que se encontram por finalizar (segundo auto de vistoria de trabalhos n.º 1/2013) não interferem com aqueles valores. -----

Já quanto à proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, diria que se trata de uma questão dotada de maior subjetividade, visto que o legislador não curou de oferecer uma concretização do que poderá figurar como “interesses de terceiros” (adquirentes de lotes). -----

Liminarmente, importa referir que efetivamente já foram alienados alguns lotes, pelo que, em subjetivo, existem terceiros cujos interesses poderão ter que vir a ser protegidos. -----

Sendo ponto assente que existem terceiros adquirentes de lotes, importa, então, determinar se a sua mera existência implica a execução das obras em falta pelo Município ou se, num prisma distinto, tal obrigação só ocorrerá quando haja uma pretensão urbanística concreta de edificação nos ex-lotes. -----

Não creio, salvo melhor opinião, que tenha sido intenção do legislador fazer depender a obrigação de substituição do Município de uma pretensão edificatória concreta, desde logo, porque o interesse daqueles terceiros se traduz, sem mais, na efetiva existência de parcelas de terrenos (por si adquiridas) servidas daquela infraestruturas que estavam previstas no projeto de operação de loteamento. -----

Não se deve confundir, pois, um lote, criado na sequência de uma operação urbanística de transformação fundiária, de que resulta um dever de urbanização para o promotor, com uma “mera” parcela não inserida em operação de loteamento, que pode implicar para o seu proprietário a obrigação de realização de obras de urbanização, objeto de contrato urbanístico, quando o prédio não esteja servido de infraestruturas. -----

Por outras palavras, o estatuto de lote (ainda que tenha sido declarada a caducidade da licença de loteamento) pressupõe uma segurança para o seu adquirente, qual seja a de que aquela porção



de terreno encontra-se servida de todas as infraestruturas necessárias à subsequente edificação que nela venha a emergir. -----

Como refere a doutrina, “sendo os lotes resultantes de uma operação de loteamento unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa servidos, de forma a garantir a efectiva concretização daquela edificabilidade, pelas necessárias infra-estruturas urbanísticas – as quais devem ser realizadas dentro de determinados prazos, ainda que a edificação nos lotes apenas surja mais tarde –, e por áreas verdes e de utilização colectiva e equipamentos – que ficam logo previstas ou, sendo caso disso, são imediatamente cedidas ao município para aqueles fins (não podendo ser destinados a outros sob pena de reversão) –, bem se compreende que, no mercado, um lote integrado num loteamento tenha um valor mais elevado do que um prédio não abrangido por este tipo de operação” cfr. Fernanda Paula Oliveira - Direito do Urbanismo - Do Planeamento à Gestão [Em linha] Cejur, 2010 [Consult. em 2 de Outubro de 2017] Disponível em <http://www.fd.uc.pt/~fpaula/> . pp-226-227). -----

Portanto, e reforçando o que se vem de dizer, o adquirente de um lote é titular de um direito de propriedade sobre uma parcela de terreno que tem um valor acrescentado pelo facto de ser ponto assente de que deve estar servido de infraestruturas. -----

Ademais, parece-me igualmente que não será de descuidar o pedido formulado pelo loteador em sede de audiência prévia, no sentido do Município acionar a garantia bancária e executar as obras de urbanização em falta. -----

Em conclusão, e pelo *supra* exposto, considero existir fundamento, ao abrigo do artigo 84.º do RJUE, mormente a protecção de interesses de terceiros adquirentes dos lotes, para que as obras de urbanização em falta (melhor caracterizadas no auto de vistoria n.º 1/2013, elaborado pela Exma. Sr.ª Eng.ª Filipa Pinto) sejam executadas pelo Município, acionando, para isso, a caução prestada a seu favor. -----

3- Conclusões: -----

- a) A Câmara Municipal deve deliberar no sentido da caducidade da licença da operação de loteamento, ao abrigo do artigo 71.º n.º 3 alínea d) do RJUE; -----
- b) Face à existência de terceiros adquirentes de lotes, deve ser deliberada a conclusão/correção dos trabalhos de urbanização em falta, por conta da caução prestada a favor do Município, neste momento da responsabilidade do Banco BIC Português, S.A.; -----

c) Confirmando-se as duas decisões *supra*, devem o loteador e o promotor das obras de urbanização ser notificados das mesmas; -----

d) O processo deve seguir para a DACT, para efeitos de avaliação dos trabalhos em falta e respetiva estimativa de custos, bem como para a adoção das demais diligências”. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o processo para a Divisão de Administração e Conservação do Território, para os efeitos de elaboração de orçamento das obras de urbanização, adiando a sua pronúncia quanto à proposta de caducidade.* -----

**PROCESSO 22.2017.518 – RODRIGO ALEXANDRE RAMOS MOREIRA PERES – PATRIMÓNIO AZULEJAR.** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 95/2018, subscrita pela Técnica Superior, Ana Felgueiras, e deliberou, por unanimidade, autorizar a demolição de fachadas revestidas a azulejos e a remoção de azulejos de fachada, em razão do diminuto valor patrimonial do revestimento em causa. -----

AUSÊNCIA DA REUNIÃO – antes da discussão do processo de obras infra indicado ausentaram-se da reunião os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Juntos pelo Concelho da Mealhada”. -----

**PROCESSO 22.2018.247 - MAXIVIDRO – TRANSFORMADORES VIDRO S.A.** -----

A Câmara Municipal analisou a informação da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, datada de 27 de dezembro de 2018, e deliberou, por unanimidade dos membros presentes, contrapropor à empresa a realização da compra e venda do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 4259, com a área de 4.216 m<sup>2</sup>, localizado na Zona Industrial de Viadores, pelo valor de 8,50€ m<sup>2</sup>, resultante da nova avaliação efetuada, o que totaliza o montante de 35.836,00€. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião pelas 16 horas e 05 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, \_\_\_\_\_, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor

Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

---